

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233308  
PORTARIA 054/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5.810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº 826/2010-CRPA/SUSIPE, de 22.12.2010, referente ao furto da bateria e troca dos pneus da viatura FIAT UNO, cor branca, placa JUG-7677, constatado no dia 18.10.10, do Centro de Recuperação de Paragominas;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores que atuará como Presidente, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233309  
PORTARIA 053/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5.810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº 134/11-2011-ASI/SUSIPE, de 22.03.11, referente à fuga dos internos CLAITON ASSUNÇÃO PANTOJA, JANIÉL MENDES ou DANIEL MENDES, IRENILDO NUNES SILVA e FRANCISCO LIMA SALES, ocorrida no dia 21.03.11, do Centro de Recuperação de Paragominas;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores que atuará como Presidente, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233335  
PORTARIA 040/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5.810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa acerca dos fatos narrados no Ofício nº 127/11-GAB/CGPC, de 27.01.11, referente à denúncia do interno CLAYTON ALCANTARA DE MORAES, de suposto espancamento ocorrido em 14.10.2007, na Central de Triagem da Cremação;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado,

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233336  
PORTARIA 039/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº 114/11-CRECAN/SUSIPE, de 04.02.11, referente ao Termo de Depoimento prestado por servidores do “Centro de Recuperação Especial Coronel Anastácio Neves”, em 04.02.11, de suposto desvio de gêneros alimentícios da Colônia Agrícola Heleno Fragoço;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233332  
PORTARIA 042/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa e funcional do servidor LUIZ FERNANDO DE PAULA SANTOS JUNIOR, Agente Penitenciário, acerca dos fatos narrados no Memo nº 026/11-GAB/CRC, de 07.02.11, referente a suposto espancamento ao interno RONALDO DE SOUZA NETO, custodiado no Centro de Recuperação do Coqueiro, fato ocorrido no dia 05.02.11;

Ao referido servidor é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação ao art. 177, VI, c/c 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

I - Constituir Comissão composta pelos servidores que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233333  
PORTARIA 041/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº 261/11-GAB/CRF, de 25.03.11, referente à fuga da interna MICHELE SANTOS BARROS, ocorrida em 24.03.11, do Centro de Recuperação Feminino;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233339  
PORTARIA 037/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº 858/11-CRPP III, de 09.05.11, referente ao Termo de Declaração prestado no dia 05.05.11, pelo interno VANDERSON MOISES LIRA FERREIRA, envolvendo o servidor JUSCELINO TAVARES TEIXEIRA, Chefe de Segurança, lotado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 233327  
PORTARIA 046/11-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2011.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5.810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº 0663/09-S.EXP., de 01.09.2009, referente a morte dos internos WANDERSON RODRIGUES GERMANO e RAIMUNDO OTÁVIO DOS SANTOS BARBOSA, no interior do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor